



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
E LUCIANA DO VALE CAVALCANTE
(PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
8512042-40.2023.8.06.0000).**

CT Nº 93/2023

PAC: TJCESEPLAG UGP 2023 09

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e **LUCIANA DO VALE CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob o nº 618.647.433-01, doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na rua Pereira Valente, nº 1556, Apartamento 1001, bairro Meireles, CEP: 60.160-250, cidade de Fortaleza/Ce, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Comparação de Qualificações – 3 CV's

Objeto da Contratação: Contratação de Consultor(a) individual para realizar Serviço de designer gráfico

Item do Plano de Aquisições: (P.A): 5,21 – *ex-post*

Componente: Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão

Produto: 2.1 Governança e Gestão estratégica aprimoradas

Projeto: 2.1.3 Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação

Unidade Cogestora: Laboratório de Inovação

Unidade Orçamentária: Presidência

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até **R\$ 33.315,09 ((trinta e três mil, trezentos e quinze reais e nove centavos))**, durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

a) R\$27.762,60 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);

b) R\$ 5.552,52 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “5. Relatórios e Produtos Esperados” e “10. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 33.315,09 ((trinta e três mil, trezentos e quinze reais e nove centavos))**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

6.4 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$5.552,52 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.4.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.5- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.6 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.7 – Condições de Pagamentos:

6.7.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.7.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.8 - Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Laboratório de Inovação, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será o Coordenador do laboratório de inovação, Sr. Welkey Costa do Carmo, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE, conforme Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. Fiscal: Rafaella Lopes Ferreira, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

v) uma prática obstrutiva consiste em:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente,

fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100081.02.061.512.15502.15.339035.1.754.3220059.1.20 (08537)

04100081.02.061.512.15508.15.339035.1.754.3220059.1.20 (00384)

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.11.29 13:05:50 -03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Luciana do Vale Cavalcante
Consultora



ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Anexo III – Planilha de orçamento

Anexo I – Termos de Referência

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n.º: 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor individual para realizar Serviço de designer gráfico
Item do P.A.	5,21
Componente	Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão
Produto	2.1 Governança e Gestão estratégica aprimoradas
Projeto	2.1.3 Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação
Unidade Cogestora	Laboratório de Inovação
Unidade Orçamentária	Presidência

TR - TERMOS DE REFERÊNCIA

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS
6. CRONOGRAMA PREVISTO
7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO
8. VIGÊNCIA DO CONTRATO
9. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS
11. INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE
12. COORDENADOR DO CONTRATANTE
13. ENDEREÇO DO CONTRATANTE
14. PERFIL DO PROFISSIONAL
15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO
16. APROVAÇÕES

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CI	Consultor Individual
Contratante	Tribunal de Justiça do Ceará
OS	Ordem de Serviço
TR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto
PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará

2. JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos:

- (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e
- (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

Os produtos da transformação digital compreendem:

- 1 - otimização e automatização de processos;
- 2 - modernização da infraestrutura tecnológica;
- 3 - implementação do centro de operações de cybersegurança;
- 4 - modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população;
- 5 - promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários;
- 6 - processo judicial célere e cognitivo;
- 7 - modernização da gestão orçamentária e financeira;
- 8 - implantação de gestão de custos;
- 9 - implantação de gestão de qualidade;
- 10 - aprimoramento de governança e gestão estratégica;
- 11 - aprimoramento do capital humano;
- 12 - implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 20 Projetos Estratégicos.

O desenvolvimento de cada um dos produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Promojud. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), bem como as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

No contexto acima apresentado, integra o Promojud o Projeto de Institucionalização e fortalecimento da cultura de inovação, que demanda a contratação de serviço de consultoria de profissional especializado em designer gráfico para criação de estratégias visuais para produção de materiais dos mais diversos tipos, que visam:

1. Melhorar a eficiência na prestação de serviços de forma mais democrática por meio de expedientes jurídicos e administrativos com linguagem simples e elementos visuais.
2. Fortalecer as relações institucionais do Poder Judiciário com a sociedade;
3. Aumento da qualidade das entregas do projeto ao realizar intercâmbio de informações, ferramentas e práticas entre o mercado e a instituição;
4. Oferecer excelência e inovação no serviço público, de modo a atender às expectativas dos cidadãos;
5. Democratizar a informação e auxiliar a concretização da Justiça;

Todos os itens estão em consonância com entendimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de acordo com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário de 2021 a 2026 instituída pela Resolução nº 325, de 30 de junho de 2020, além da Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021 que idealiza políticas e ações institucionais voltadas ao fomento e criação de uma cultura de inovação em todos os tribunais do país.

Em atenção a esta pauta, a contratação em foco está alinhada ao objetivo estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará de se aproximar cada vez mais da sociedade e de intensificar a comunicação ativa.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Consultor Individual - Profissional de Design (Designer Gráfico) para prestação de serviços de designer gráfico.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) Consultor(a) deverá executar as seguintes atividades:

- a. Criação: estratégias visuais para produção de materiais dos mais diversos tipos, tais como documentos, panfletos, banners, animações, campanhas, logotipos, layouts, tipografias, etc;
- b. Diagramação: jornais, revistas, produção de infográficos e relatórios visuais;
- c. Edição: correções e adaptações dos textos e imagens no intuito de melhorar a linguagem e adequá-la ao formato simplificado considerando o seu público-alvo;
- d. Revisão: identificar nos textos e imagens erros e incoerências relacionadas ao objetivo do projeto;
- e. Atendimento: reuniões com a área fim que estiver solicitando o serviço a ser prestado;

5. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

[illegible]



7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.

Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.

A transferência se dará por meio de fornecimento de documentação técnica que abranja todos os componentes do projeto, bem como das informações adicionais produzidas para uso pelo TJCE no interesse do projeto.

O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento.

O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços descritos é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Os consultores atuarão em ciclos de design, planejados sempre no início de cada mês, com entregas previstas até o final do ciclo.

O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido no Contrato.

9. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(a) Os serviços serão executados nas dependências do(a) Consultor(a) Individual, que deve estar disponível para reuniões e comunicações, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial, motivo pelo qual o(a) Consultor(a) deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão à ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe;

(b) Os serviços que serão executados de forma presencial nas Dependências do Contratante ou em outras atividades/eventos no estado do Ceará, deverão ser autorizados pelo Tribunal de Justiça do Ceará e serão custeadas por meio do recurso previsto para as despesas reembolsáveis,



conforme acordado no contrato.

10. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.

O pagamento total de honorários a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato que irão compor o referido Preço Global será correspondente ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mensalmente, o(a) Consultor(a) Individual receberá a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser deduzido do referido valor global durante o prazo de vigência do contrato.

Caso haja necessidade de pagamento de passagens e diárias, a depender do serviço a ser prestado, o Tribunal de Justiça custeará a quantia necessária, com o uso de recurso previsto para as despesas reembolsáveis.

Por ocasião dos pagamentos, serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

Os valores descritos acima foram estabelecidos com base nos praticados em contratos semelhantes de fornecimento de serviços de Designer Gráfico, por profissionais de nível equivalente.

11. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

(a) Estrutura adequada para a realização dos trabalhos, no caso de trabalho presencial (espaço físico, material de escritório, material de informática);

(b) Acesso a relatórios, produtos e documentos oficiais do projeto;

(c) Caso haja a necessidade da presença do consultor em atividades/eventos no estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Ceará irá custear as despesas do(a) Consultor(a) com transporte aéreo e urbano, hospedagem e alimentação durante o período autorizado pelo gestor do contrato com o uso de recurso previsto para as despesas reembolsáveis, conforme acordo no contrato.

12. COORDENADOR DO CONTRATANTE

A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo Coordenador do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário, Welkey Costa do Carmo.

13. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N - Cambéba Cep: 60822-325, Fortaleza- Ce.

Setor: Promojud.

E-mail: labinovacao@tjce.jus.br

14. PERFIL E SELEÇÃO (INCLUIR O PERFIL DO PROFISSIONAL)

É necessário que o consultor atenda às seguintes exigências:

- a. **Experiência Profissional:** Deve listar sua experiência profissional, de pelo menos 5 anos em design gráfico, incluindo detalhes sobre seus projetos mais significativos e suas responsabilidades específicas em cada trabalho.
- b. **Educação e Certificações:** Deve listar sua formação acadêmica em design gráfico, bem como quaisquer certificações relevantes da área, como o Adobe Certified Expert.
- c. **Prêmios e Reconhecimentos:** Se o consultor recebeu prêmios ou reconhecimentos por seu trabalho em design gráfico, isso deve ser destacado.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Welkey Costa Carmo, Analista Judiciário – Especialidade Ciências da Computação –
Coordenador do Laboratório de Inovação - LabLuz
Email de contato: welkey.carmo@tjce.jus.br

16. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se o termo de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

RAFAELLA
LOPES
FERREIRA:8883
4557387

Assinado de forma
digital por RAFAELLA
LOPES
FERREIRA:88834557387
Dados: 2023.05.09
09:45:11 -03'00'

Rafaella Lopes Ferreira
Cogestora do Projeto
Secretária de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br **WELKEY COSTA DO CARMO**
Data: 09/05/2023 11:38:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welkey Costa do Carmo
Líder Técnico do Projeto
Coordenador do laboratório de inovação



Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.

Luciana do Vale Cavalcante

Anexo III – Planilha de orçamento

Planilha2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

ORÇAMENTO					
OBJETO:			Consultoria Individual Especializada – Profissionais de Design		
PRAZO DE EXECUÇÃO:			12 (doze) meses		
DATA DO ORÇAMENTO:			3/30/2023		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO DOS CONSULTORES					
1.1	Honorários (valor bruto)	-		R\$ 2,313.55	R\$ 27,762.60
Total 1.1. Honorários (valor bruto)				R\$ 2,313.55	R\$ 27,762.60
1.2	Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta				
1.2.1	INSS - teto (R\$ 7.507,49)	11%	12	R\$ 254.49	R\$ 3,053.89
1.2.2	ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	12	R\$ 115.68	R\$ 1,388.13
1.2.3	IRRF – 7,5% sobre rendimento total bruto (excluindo INSS da base cálculo e parcela a deduzir)	7.5%	12	R\$ 11.63	R\$ 139.55
Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta				R\$ 381.80	R\$ 4,581.57
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR (1.1 – 1.2)				R\$ 1,931.75	R\$ 23,181.03
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
2.1	passagens e diárias	unidade		R\$ 0.00	R\$ 0.00
TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS				R\$ 0.00	R\$ 0.00
3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE					
3.1	INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)	20%		R\$ 462.71	R\$ 5,552.52
VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)				R\$ 462.71	R\$ 5,552.52
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)				R\$ 2,776.23	R\$ 33,315.09
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM DÓLAR				\$541.72	\$6,419.09

obs2 Cotação em 30/03/2023: US\$ 1,00 = R\$ 5,19 (Fonte: Plano de Aquisições
cotação disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>>